

## NOTA TÉCNICA

### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**CÂMARA/VARA:** 2ª Vara Cível da Infância e Juventude

**COMARCA:** Belo Horizonte

### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2025.0008511

**IDADE:** 08 anos

**Sexo:** Feminino

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** CID 10 C75.2.

**PEDIDO DA AÇÃO:** Insumos: Material - FRALDAS INFANTIS DESCARTÁVEIS, tamanho G, na quantidade de 12 (oito) unidades por dia

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Sequelas de craniofaringioma

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG 44.654, 80.678, 84.042, 86.822

### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicitando a elaboração de Nota Técnica específica sobre o caso dos autos, com base nos relatórios médicos acostados, quanto à eficácia, efetividade, segurança e custo-efetividade do tratamento requerido, à luz das diretrizes da política pública do SUS.

### III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação médica de 07/06/2023, 19/07/2024, 14/02/2025, 28/03/2025, trata-se de criança de **08 anos com diagnóstico de craniofaringioma supra selar** tipo adamantinomatoso em acompanhamento oncologia pediatria neurocirurgia, endocrinologia. **Submetido a ressecção parcial do tumor em 27/10/20 e 17/08/21 e radioterapia de 22/11/201 a 03/01/2022. Apresenta sequela neurológica secundária motora e cognitiva não anda, acamada, com diabetes insipidus central, panhipopituitarismo, crises convulsivas focais, incontinência fecal e urinaria pois não tem controle e esfínteres, Faz uso de dieta enteral, 12 fraldas/dia, tamanho G. Necessita de fraldas tamanho G (12 unidades/dia-360 fraldas mês sendo). Negativa da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte em 07/2025 sob alegação que a solicitação não está em**

conformidade, com os critérios estabelecidos no documento orientador para fornecimento de fraldas descartáveis solicitadas via Defensoria Pública (CID: C75.2, D43.2, D43.4, D33.0, E23.0, N39.0 não contemplados).

**Craniofaringioma Adamantinomatoso é um tumor do Sistema Nervoso Central, localizados no ducto craniofaríngeo. Deriva de células escamosas e tem curso tipicamente benigno, com crescimento lento e prevalência na infância, mas pode incidir até, os 20 anos de idade. Apresenta sintomas inespecífico de cefaléia, distúrbios visuais e de caráter hormonal. Desta forma seu diagnóstico é geralmente tardio. O tratamento se dá com farmacoss para controle dos sintomas e ressecção para resolução do tumor, favorecida pela sua localização anatômica. Entretanto as sequelas são comuns como motoras, cognitivas e hormonais, neste caso com panhipopituitarismo e a diabetes insipidus. Conseqüentemente, nesta condição de diabetes insípido, síndrome caracterizada pela incapacidade de concentração do filtrado urinário, resultando em urina hipotônica e aumento de volume urinário (até 20 litros/dia), determina na necessidade de uso de fraldas, em numero expressivo em paciente acamado.**

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Melhor em Casa. O programa deve envolver ação conjunta da Atenção Básica e dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), dando suporte clínico e monitoração domiciliar aos pacientes com maior dependência, maior dificuldade de locomoção e com maiores riscos de complicações. É indicado para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva, ainda que se apresentam com algum grau de vulnerabilidade, na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, visando a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. A inclusão no Programa, se

faz pela procura do usuário a unidade de saúde, como já acontece no caso em tela, que dará os encaminhamentos pertinentes, de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e fornecimento de insumos. Na organização da Rede de Atenção à Saúde do Ministério de Saúde os municípios, contam com PAD, no qual há um protocolo detalhado da padronização da dispensação de material médico hospitalar, que inclui todas as etapas necessárias para o fornecimento de insumos incluindo fraldas para pacientes incontinentes.

A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID).

A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). É importante destacar que nenhum Programa prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal. Também não há normativas técnicas específicas determinando a necessidade diária de fraldas/dia, existindo descritos da necessidade de um número médio de 4 fraldas/dia, (menor do que o requisitado e maior do que o ofertado pelo município), totalizando a necessidade mensal de 120 unidades/mês. Em Belo Horizonte um Termo de Cooperação Técnica (TCT) entre a Defensoria Pública de Minas Gerais

(DPMG) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) que **facilita o fluxo e agiliza o atendimento das demandas de usuários para fraldas e o quantitativo estabelecido para o fornecido de fraldas pela SMSA está limitado a 5 fraldas/dia, totalizando no máximo 120 fraldas/mês.**

**Conclusão:** trata-se de criança de **03 anos** apresentando **Trissomia do cromossomo 18 - Síndrome de Edwards, com epilepsia de difícil controle, atraso do desenvolvimento neuropsíquicomotor. Acamada, totalmente dependente para as atividades diárias, gastrostomizada, e traqueostomizada em uso de suporte ventilatório invasivo 24 horas e uso drogas antiepilépticas (Canabidiol, ácido valproico, levatiracetam clobazam, e topiramato). Histórico de várias internações, inclusive em UTI. Necessita de fraldas infantis tamanho G (8 unidades/dia). Negativa da Secretaria de Saúde de Belo Horizonte em 11/2025 sob alegação que a solicitação não está em conformidade, com os critérios estabelecidos no documento orientador para fornecimento de fraldas descartáveis solicitadas via Defensoria Pública, CID não contemplado, e que o quantitativo fornecido pela SMSA é limitado a 5 fraldas/dia, totalizando no máximo 120 fraldas/mês.**

O **Craniofaringioma Adamantinomatoso** é um tumor do Sistema Nervoso Central, localizados no ducto craniofaríngeo. Deriva de células escamosas e tem curso tipicamente benigno, com crescimento lento e prevalência na infância, mas pode incidir até, os 20 anos de idade. Apresenta sintomas inespecífico de cefaléia, distúrbios visuais e de caráter hormonal. Desta forma seu diagnóstico é geralmente tardio. O tratamento se dá com **farmacos para controle dos sintomas e ressecção para resolução do tumor, favorecida pela sua localização anatômica. Entretanto as sequelas são comuns como motoras, cognitivas e hormonais, neste caso com panhipopituitarismo e a diabetes insipidus. Conseqüentemente, nesta condição de diabetes insípido, síndrome caracterizada pela incapacidade de concentração do filtrado urinário, resulta em urina hipotônica e aumento de volume**

urinário (até 20 litros/dia), determina na necessidade de uso de fraldas, em numero expressivo em paciente acamado..

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no SUS, o Programa Melhor em Casa. O programa é indicado a pessoas que, em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou lar, temporária ou definitiva, ainda que apresentem em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. O usuário deve procurar sua unidade de saúde e candidatar-se ao programa que dará os encaminhamentos pertinentes de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e o fornecimento de insumo. Na organização da Rede de Atenção à Saúde do Ministério de Saúde os municípios, contam com PAD, no qual há um protocolo detalhado da padronização da dispensação de material médico hospitalar, que inclui todas as etapas necessárias para o fornecimento de insumos incluindo fraldas para pacientes incontinentes. A dispensação de fraldas está prevista no SUS por meio do Programa Farmácia Popular aos pacientes geriátricos ou com incontinência, desde que o paciente seja deficiente ou tenha idade igual ou superior a 60 anos. Para a obtenção deste benefício o paciente deverá apresentar prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda, no qual também conste, a hipótese de paciente com deficiência, e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). É importante destacar que nenhum Programa prevê definição de marca, já que não existe embasamento técnico para tal. Também não há normativas técnicas específicas determinando o quantitativo necessário de unidades/dia, existindo descritos de um número médio de 4 fraldas/dia, (menor do que o requisitado), totalizando a necessidade mensal de 120unidades/mês. Em Belo Horizonte o TCT entre a DPMG e a SMSA que facilita o fluxo e agiliza o atendimento das demandas de

**usuários para fraldas, cujo o quantitativo máximo de unidades/dia é de 5 fraldas, totalizando no máximo 120 fraldas/mês.**

**Desta forma na demanda em questão não existe solicitação de procedimento diverso, não contemplado pelo SUS, que requeira avaliação de indicação, imprescindibilidade, substituição ou não pelo NATJUS, mas necessidade melhor articulação de fluxos, competência esta, do gestor local, já que o caso em tela tem incontinência urinária, e diabetes insípidos, que resulta em diurese em volume excessivo e Assim, ainda que o CID não contemple a necessidade do uso de fraldas é claramente estabelecida, assim como o número necessário de fraldas deve ser maior que o pactuado pelo município.**

#### **V – REFERÊNCIAS:**

- 1) Ministério da Saúde. Portaria nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas. Brasília, 2016. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825\\_25\\_04\\_2016.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html)
- 2) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Ações Programáticas Estratégicas Área Técnica de Saúde de Adolescente e Jovem. Caderneta da Saúde da adolescente. 2ª edição. Brasília, 2010. 42p. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta\\_saude\\_adolescente\\_menina.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_adolescente_menina.pdf).
- 3) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de atenção à pessoa com paralisia cerebral. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 80 p. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_paralisia\\_cerebral.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf).
- 4) Defensoria Pública de Minas Gerais. Atuação extrajudicial da DPMG facilita fornecimento gratuito de fraldas geriátricas pelo Município de Belo Horizonte. Disponível em: <https://defensoria.mg.def.br/atuacao-extrajudicial-da-dpmg-facilita-fornecimento-gratuito-de-fraldas-geriatricas-pelo-municipio-de-belo-horizonte/#:~:text=O fornecimento do insumo pela,dos gastos com o produto.>

5) Mariano ACA, Fornari IF, Dourado Neto JG, Giron KSA, parreira KA, Diniz LM, Ortega LV, Ramos LLS, Cardoso LM, Leão L de L., Pereira LBG, Galvão LS, Da Silva MSA, Dos Santos MLQ, Novaes MBC, Falcão MP de A, Arruda NK, Melo NC da S, De Oliveira PHB, De Moraes RZ, Azarias Rde SD, FAnin RHP. Craniofaringioma adamantinomatoso **BJHR**. 2022;5(5):18259–67.

Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/51845>.

Acesso em: 8 may. 2026.

6) Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saude. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estrategicos em Saude. Portaria Conjunta nº 02, de 10 de janeiro de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Insípido. Brasília, 2018. Disponível em:

[https://www.gov.br/conitec/pt-](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220902_PCDTDiabetes_insipido.pdf)

[br/midias/protocolos/20220902\\_PCDTDiabetes\\_insipido.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220902_PCDTDiabetes_insipido.pdf)

**V – DATA:**

08/05/2026 NATJUS – TJMG